



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ - 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1951, DE 27 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente do Município de Vista Alegre do Alto, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica criada no Município de Vista Alegre do Alto a Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 2º A Coordenadoria de Meio Ambiente ficará vinculada a Secretária de Planejamento do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Meio Ambiente as seguintes atribuições:

I - Coordenar a política do meio ambiente no Município, elaborando programas que contemplem a educação ambiental de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas;

II – Acompanhar o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMA);

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV – Estabelecer normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

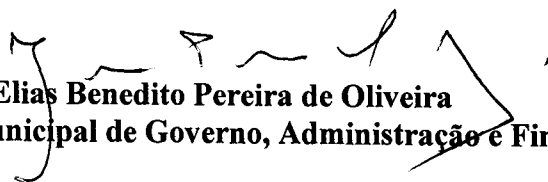
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de maio de 2014.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças